

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
"Pra cuidar de você"

SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR MANUEL WILTOM MOURA DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 027/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 28/06/2023  
*M Moura*  
RUBRICA

**EMENTA: REGULAMENTA FERIADO DE NATUREZA RELIGIOSA EM REGOZIJO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado que **REGULAMENTA FERIADO DE NATUREZA RELIGIOSA EM REGOZIJO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A data, em que pese sua significativa importância, ainda não era acolhida por qualquer dispositivo legal para constar no calendário de feriados desta municipalidade.

No Brasil os feriados são criados por Lei Federal, portanto, os Estados e Municípios não podem criar seus próprios feriados. Cabe aos governadores e prefeitos a tarefa de declarar quais as datas que serão consideradas feriados em seus estados e municípios, dentro do limite legal. Ou seja, estado em número de 01 (um) feriado – Data Magna, e municípios em número máximo de 04 (quatro), podendo, no entanto, chegar a 05 (cinco) no ano do centenário.



A Lei 9.093/95 menciona que os feriados podem ser classificados em civis e religiosos, estabelecendo de forma taxativa nos seus artigos 1º e 2º, as suas especificidades, na forma que indica:

*"Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995*

*Dispõe sobre feriados*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º – São feriados civis:*

*I – os declarados em lei federal;*

*II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;*

*III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei nº. 9.335/96).*

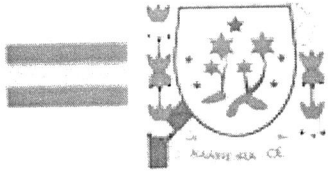
*Artigo 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."*

Destarte, a proposição apresentada não contraria a Lei Federal que regulamenta a matéria.

Na certeza de contar com o apoio e, sinalizando mais uma vez o meu respeito pelos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito apreciação do projeto que ora submeto, pela necessidade, em Regime de Urgência.

**PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
"Pra cuidar de você"

PROJETO DE LEI N.º 027/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA:** REGULAMENTA FERIADO DE NATUREZA RELIGIOSA EM REGOZIJO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com supedâneo no artigo 63, II da LOA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica instituído o dia 29 de junho, em regozijo a São Pedro- Padroeiro do Município, feriado de natureza religiosa no âmbito desta municipalidade.

**Artigo 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 1.º de junho de 2023, revogando – se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 28/06/2023  
  
RÚBRICA

RUA LÚCIO TORRES, N.º 622 CENTRO, CEP: 62795-000 - Barreira / CE  
www.barreira.ce.gov.br - Email: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.092.803-9 | Fone: (85) 3331.1631

